

AO EXPEDIENTE DO DIA

25 de 10 de 17

PRESIDENTE



## ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 038

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**GERVÁSIO AGRIPINO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

As alterações são as seguintes:

1 – Criação, no âmbito da Casa Militar do Governador, da Gerência Executiva de Aeródromos e Helipontos (GEAH), com a respectiva estrutura administrativa;

2 – Criação do cargo de diretor da cadeia pública de Cubati;

3 – Redenominação de um cargo no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) para potencializar ações fiscalizatórias-preventivas.

O objeto principal desta Medida Provisória é a criação da Gerência Executiva de Aeródromos e Helipontos (GEAH), no âmbito Casa Militar do Governador.

Assim como já fizemos com as estradas, a Paraíba precisa melhorar sua infraestrutura aeronáutica, para torná-la mais atraente a investidores e, com isso, impulsionar o desenvolvimento do turismo e da economia regional. Para tanto, nossas pistas de pouso e toda estrutura



## ESTADO DA PARAÍBA

necessária que as cercam precisam adequar-se aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Apesar do grande potencial, historicamente, alguns dos nossos principais aeródromos têm perdido a homologação junto aos órgãos reguladores, ficando impedidos da realização de pousos e decolagens pelo Estado não dispor de uma estrutura mínima capaz de mantê-los e de exercer uma fiscalização especializada do entorno. Como foram os casos dos aeródromos de Catolé do Rocha, Guarabira e Sousa.

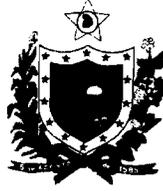
A homologação de um aeródromo é um processo longo, complexo e exige um trabalho técnico especializado, bem como a assessoria e acompanhamento das normas e procedimentos técnicos junto aos órgãos reguladores, tais como: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Comando da Aeronáutica (COMAER).

Paralelo a isso, é imprescindível um contínuo trabalho de gestão e fiscalização das atividades nesses aeródromos, visando à segurança e à eficiência nas operações aéreas, atendendo a legislação específica vigente.

Caso haja problemas nas instalações, manutenção, Zona de Proteção de Aeródromo (ZPA), segurança, obstáculos, documentação e outras irregularidades, o aeródromo poderá ser multado ou perder a homologação pela ANAC.

Do exposto, extrai-se a relevância do tema para a economia paraibana. Já o requisito da urgência acaba sendo uma consequência lógica da temática envolvida, seja pela necessidade de recuperarmos as homologações perdidas, seja pela necessidade de mantermos as homologações das pistas já homologadas.

As outras duas mudanças trazidas por esta Medida Provisória, ainda que noutra patamar, também preenchem os requisitos da urgência e relevância.



## ESTADO DA PARAÍBA



O cargo de diretor de cadeia vai possibilitar a abertura da cadeia de Cubati.

A nova denominação do cargo na SEIRHMACT vai potencializar a ação fiscalizatória ambiental.

Como demonstrado, todas essas alterações atendem ao interesse público, tem relevância jurídica e preenchem o requisito da urgência.

Diante do exposto, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, encaminho à consideração de Vossas Excelências a presente Medida Provisória, de acordo com o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Militar do Governador, a Gerência Executiva de Aeródromos e Helipontos (GEAH), que será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração dos aeródromos e helipontos do governo estadual, bem como pela segurança das operações aéreas neles realizadas.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da GEAH é a constante do Anexo Único desta Medida Provisória, que passará a fazer parte do item 2 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, cujos cargos podem ser providos por militares ou civis, com exceção do cargo de Gerente de Planejamento Operacional e Fiscalização de Aeródromos, privativo de militar estadual.

Art. 2º A Casa Militar do Governador poderá acionar a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) para suprir a necessidade de construção, ampliação e reforma dos aeródromos e helipontos.

Parágrafo único. As solicitações da Casa Militar do Governador poderão ser atendidas pela SEIRHMACT diretamente ou por seus órgãos vinculados.



**ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 3º A alínea “k” do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 7:

“7. administrar, manter, operar, explorar e homologar os aeródromos e helipontos e garantir a segurança das operações aéreas neles executadas.”

Art. 4º O item 12 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, fica acrescido do cargo de Diretor da Cadeia Pública de Cubati, símbolo CSP-5.

Art. 5º No item 17 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, o cargo de “Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia” passa a denominar-se de “Gerente Operacional de Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia”, mantidos o quantitativo e a simbologia do cargo.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA



## ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265

**2 – Secretaria de Estado do Governo, integrada pela Casa Civil do Governador e Casa Militar do Governador**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>
Gerente de Planejamento Operacional e Fiscalização de Aeródromos	<b>CGF-1</b>	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Gerência de Planejamento Operacional e Fiscalização de Aeródromos	<b>CGF-2</b>	1
Subgerente de Operação, Segurança e Manutenção da Gerência de Planejamento Operacional e Fiscalização de Aeródromos	<b>CGF-2</b>	1
Chefe de Aeródromo	<b>CGF-3</b>	12

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE**  
**MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Mensagem: 38**

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**DATA DO RECEBIMENTO:** 24 / 10 / 2017, às 15 / 40 min.

**SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:**

- |  |                      |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Giulliana Camelo            | Matrícula: 291.569-3 |
| <input type="checkbox"/> Cláudia Dantas              | Matrícula: 275.154-2 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Luciana Teixeira | Matrícula: 290.828-0 |

  
**Luciana Teixeira**  
Matr. 290.828-0

---

Assinatura